

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, tendo tomado conhecimento dos anseios dos servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA, visando a melhora nas suas condições de trabalho e valorização dos mesmos, vem apresentar PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, o fazendo nos termos seguintes:

I – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS EVENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO

As diárias são indenizações devidas aos servidores do Município, que precisem afastar-se da sede do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, nos termos dos arts. 86 e 87 da LC 90/226:

Art. 86. O servidor público que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse da Administração Pública Municipal, afastar-se da

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, tendo tomado conhecimento dos anseios dos servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA, visando a melhora nas suas condições de trabalho e valorização dos mesmos, vem apresentar PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, o fazendo nos termos seguintes:

I – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS EVENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO

As diárias são indenizações devidas aos servidores do Município, que precisem afastar-se da sede do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, nos termos dos arts. 86 e 87 da LC 90/226:

Art. 86. O servidor público que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional do interesse da Administração Pública Municipal, afastar-se da

sede do Município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional, ou para o exterior, fará jus ao transporte de viagem e a diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser regulamento próprio.

Parágrafo único. O valor das diárias será fixado por norma específica do Chefe do Poder Executivo Municipal ou titular de autarquias ou de fundações municipais.

Art. 87. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de três dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

Dessa forma, somente se o servidor se afastar da sede do município é que receberá referida indenização, sob pena, inclusive, de ter de devolvê-la.

Por certo, referida indenização é paga para o servidor, para compensar os gastos que terá de empenhar para sua alimentação, etc., durante a atividade de trabalho.

Ocorre que, por vezes, os motoristas são escalados para o exercício de suas funções em localidades que não extrapolam a sede do Município, mas que, tal qual quando se afastam dela, os submetem às mesmas situações, principalmente no que tange à alimentação, uma vez que não conseguem voltar para casa para tanto.

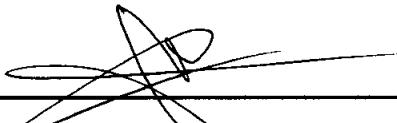
São as situações que envolvem o transporte de atletas para campeonatos, ou outros servidores para serviços específicos nas diversas zonas rurais, etc.

Nessas situações, não é possível aos motoristas retornar para suas casas para se alimentar, de modo que ficam dias inteiros, ainda que na sede do Município, em situações como se estivessem fora.

Dessa forma, os ocupantes do cargo de motorista pleiteiam que haja o pagamento da indenização de viagem em situações nas quais, mesmo que não se afastem da sede do Município, sejam designados para atuar em situações que impeçam que retornem para casa para se alimentarem.

Termos em que, pede deferimento.

Andradás, 14 de fevereiro de 2023.



SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Pùblicos do Município de
Andradás
JOSÉ MILTON DOS SANTOS
Presidente